



PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA – BAHIA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.763 DE 26 DE JULHO DE 2022



Presidente

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL,
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA A
“FESTA DE SÃO PEDRO DO BAIRRO DO TENTO”.**

Autoria: Vereador Ryan Sousa Costa.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o
Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos,
a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica declarado como **Patrimônio Cultural Imaterial** do
Município de Valença a festa e celebrações da **FESTA DE SÃO PEDRO DO BAIRRO
DO TENTO**.

Art. 2º. A festa de São Pedro do Bairro do Tento, bem como suas
manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio
cultural-imaterial do Município de Valença.

Art. 3º. Para efeitos desta lei consideram-se patrimônio cultural-
imaterial de Valença:

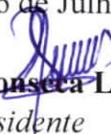
- I. as Novenas;
- II. as Missas;
- III. a Procissão.

Parágrafo Único. O Poder Executivo apoiará a organização dos
festejos dispostos no caput, tendo por escopo alavancar a economia da região e preservar
os valores culturais, cabendo-lhe o auxílio necessário do que se segue:

- a) sonorização;
- b) cobertura com toldos;
- c) palco;
- d) segurança;
- e) pintura externa do templo;
- f) material gráfico para divulgação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 26 de Julho de 2022.**


Fabricio Fonseca Lemos
Presidente